



## Poder Executivo Municipal

**Prefeito:** Anabal Barbosa de Souza  
**Vice-Prefeito:** Amaurildo Soares  
**Procurador Geral do Município:** Rafael Rodrigues de Andrade  
**Controlador Geral do Município:** Roberto Costa Cortes Filho  
**Secretário Municipal de Governo:** João José de Almeida Neto  
**Secretário Municipal de Fazenda:** Nilo Sergio Palmeira  
**Secretária Municipal de Administração:** Andréa Sani Braga da Silva  
**Secretário Municipal de Suprimentos:** José Antônio Guimarães Cunha  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:** Sonia Oliveira de Souza  
**Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:** Ângelo D'Alessandro Emerick  
**Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:** Samuel dos Santos Barbosa (Subsecretário)  
**Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:** Cleidy Mary Rodrigues Nunes (Subsecretária)  
Renato Darlan Camurati de Oliveira (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Gestão)  
**Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:** Eleandro Machado Walverde  
**Secretário Municipal de Serviços Públicos:** Pierre Alexandre da Silva Ferreira  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:** Fernanda Raquel dos Santos Monteiro Moffati  
**Secretário Municipal de Obras:** --  
**Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:** João José de Almeida Neto (Interino)  
**Secretária Municipal de Trabalho e Renda:** Fernanda Raquel dos Santos Monteiro Moffati (Interina)

## Poder Legislativo Municipal

**Mesa Diretora:**  
**Presidente:** José Celso da Costa  
**Vice-Presidente:** Anderson de Moura Medeiros  
**1º Secretário:** Lucas Dutra dos Santos  
**2º Secretário:** Aguinaldo Luis Pereira  
**Vereador:** Aguinaldo Luis Pereira  
**Vereador:** Anderson de Moura Medeiros  
**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior  
**Vereador:** José Celso da Costa  
**Vereador:** Lucas Dutra dos Santos  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Ivan Paulo Bianco da Silva  
**Vereador:** Rogerio da Silva Leite  
**Vereador:** Wagner Vinícius de Oliveira

## Expediente

Boletim Oficial de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Tiragem: 30

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica  
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2226  
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
www.camaraseropedica.rj.gov.br

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0292/2018 de 12 de junho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar **RENATO DARLAN CAMURATI DE OLIVEIRA**, matrícula 15675, do Cargo Comissionado de **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Gestão**, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à 04.06.2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0296/2018 de 15 de junho de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO** a portaria de nº 0289/2018 de **FÁBIO LEONARDO DE SOUZA**, matrícula nº 3451, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Município de Seropédica, datada de 12.06.2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



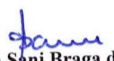
Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 0775 /2018 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidora (o), **SUELEN RODRIGUES DE SOUZA** matrícula nº. 13423, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte **120** (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, de acordo com o Art. 88, Título III, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **03/05/2018 a 30/08/2018**, conforme BIM: **426/2018**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

  
 Andréa Sani Braga da Silva  
 Secretária de Administração  
 Matr. 2964



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA  
 Rua Maria Lourenço  
 Centro  
 SEROPEDICA - RJ

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**Plano de Cargos e Salários Lei 621/2016**

Cargo:	AGENTE ADM. ESCOLAR		
Tabela Salarial:	Classe: B - I	Nível: B	Referencia: 3
Matrícula:	Nome:		
1756	MARIA DO CARMO MAIA TELLES		
Servidor no Cargo:	1	Servidores:	1
Total Servidores EFETIVOS	1		

  
**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica




**PORTARIA Nº 0295/2018 de 13 de junho de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidora (o) **ANA NOELI MORAES ASSUMPCÃO DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº. 2721, lotada (o) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **Averbação de 3.643 (três mil e seiscientos e quarenta e três) dias**, para fins de aposentadoria, conforme processo nº. **04072/2017**, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA  
 Rua Maria Lourenço  
 Centro  
 SEROPEDICA - RJ

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**Plano de Cargos e Salários Lei 621/2016**

Cargo:	AGENTE ADM. ESCOLAR		
Tabela Salarial:	Classe: B - I	Nível: D	Referencia: 3
Matrícula:	Nome:		
2845	ALESSANDRA BRAGA DA SILVA MARTINS DIAS		
Servidor no Cargo:	1	Servidores:	1
Total Servidores EFETIVOS	1		

  
**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro.  
Prefeitura municipal de Seropédica.  
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.  
Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica.



**RESOLUÇÃO Nº 005/2018 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEROPÉDICA – CMASS – SEROPÉDICA.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica - CMAS no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 013/1997 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica alterada pela lei nº 132/2002, atualizada pela lei nº 470 de dezembro de 2012 e seu regimento interno, considerando a Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, em reunião realizada em vinte e dois de maio de dois mil dezoito no auditório da Secretaria de Assistência Social, após apresentação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal- Sistema Único de Assistência Social – SUAS referentes ao exercício de 2018 deliberaram que:


ART. 1 – Fica aprovado o parecer nº 005/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica a favor Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Federal – Único de Assistência Social – SUAS referentes ao exercício de 2018.

ART. 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Seropédica 11 de junho de 2018.

  
Marta Alves  
Presidente do CMAS Seropédica.  
CPF: 788.285.387-91

  
PREFEITURA DE  
**SEROPÉDICA**  
Governo do Povo  
Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica  
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo Seropédica.  
CEP: 23900-000 Email: casadosconselhosseropedica@gmail



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 003/2018 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 161 da Lei nº 11/1997, e tendo em vista razões apresentadas no Processo Administrativo nº 5682/2018,

RESOLVE:

Art 1º - Determinar o afastamento da servidora ANA LUZIA DE AGUIAR AMORIM, Cargo Professor Docente II, Matrícula 2692, do exercício das funções de Gestora Escolar, na Escola Municipal Professor Abeilard Goulart de Souza, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas no processo administrativo disciplinar nº 5682/18.

Art 2º - Havendo necessidade, o referido afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão seus efeitos, ainda que não concluído o citado processo.

Art 3º - Esta portaria tem seus efeitos retroagidos a partir da data de emissão desta.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.




  
SEVERINO ILSON DE MOURA  
PRESIDENTE

Membros:

Thiago Alves de Oliveira

Vanessa Cristina de Assis Silva

Viviane Ribeiro dos Santos

Omitido em 08 de junho de 2018



Estado do Rio de Janeiro.  
Prefeitura municipal de Seropédica.  
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.  
Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica.



**PARECER Nº 005/2018 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEROPÉDICA – CMASS – SEROPÉDICA.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica - CMAS no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 013/1997, considerando a Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, em reunião realizada em vinte e dois de maio de dois mil dezoito no auditório da Secretaria de Assistência Social, após apresentação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal- Sistema Único de Assistência Social – SUAS referentes ao exercício de 2018 resolve:


ART. 1 – Delibera parecer favorável nº 005/2018 Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Federal – Único de Assistência Social – SUAS referentes ao exercício de 2018.

ART. 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Seropédica 11 de junho de 2018.

  
Marta Alves  
Presidente do CMAS Seropédica.  
CPF: 788.285.387-91

  
PREFEITURA DE  
**SEROPÉDICA**  
Governo do Povo  
Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica  
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo Seropédica.  
CEP: 23900-000 Email: casadosconselhosseropedica@gmail



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica - CMDPIS



**REGIMENTO INTERNO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica (CMDPIS), por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal Nº 301 de 03 de outubro de 2005, consoante as seguintes disposições:

**Capítulo I – Da Natureza**

Art. 1º - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica – CMDPIS.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica, é o órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento e política de atendimento ao idoso do Município, tendo composição paritária entre o governo e a sociedade civil, e ainda, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH).

Art. 3º - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Capítulo II – Das Finalidades**

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Pública Direta ou Indireta, atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos;

II – Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas e campanhas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral da Legislação Federal, Estadual e Municipal, favorável aos direitos dos idosos, especialmente a efetiva aplicação de seu estatuto, introduzido pela Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica - CMDPIS



V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – Elaborar a Política Municipal do Idoso e opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões dos idosos;

VII – Fixar normas para o cadastramento e inscrição nos termos do artigo 48, 49 e 50 da Lei Federal 10.741 (Estatuto do Idoso) das entidades governamentais e não governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento ao idoso, mantendo devidamente arquivado no CMDPIS, toda a documentação e banco de dados pertinentes a esse cadastro e inscrição;

VIII – Realizar a interlocução entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na busca de soluções compartilhadas, nos assuntos que se referem ao idoso.

### Capítulo III – Da Composição

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica – CMDPIS é paritário e composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo cinco representantes governamentais e cinco representantes da sociedade civil, assim definidos, um representante titular e respectivo suplente das seguintes Secretarias e Câmara Municipal:

I – 01 – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II – 01 – Representante da Câmara Municipal de Seropédica;

III – 01 – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 – Representante da Secretaria Municipal de Governo;

V – 01 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados, pelos Secretários Municipais, e o representante da Câmara Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Seropédica.

§ 2º Os Conselheiros das entidades da Sociedade Civil, com poder de decisão, nas respectivas entidades, serão indicadas por elas.

### Capítulo IV – Das Atribuições

2



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica - CMDPIS



II – Na falta da Secretaria Executiva ou Secretária, lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;

III – Na falta da Secretaria Executiva ou Secretária, organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

IV – Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica;

V – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica, na ausência do Presidente e Vice Presidente;

VI - Auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho;

**Parágrafo Único** – Na falta do Secretário Geral, este será substituído por membro do Conselho Indicado pelo Presidente.

**Art. 13º** - Compete ao membro do Conselho:

I – Comparecer nas reuniões assinando o livro de presença, justificando as faltas quando ocorrerem;

II – Discutir e votar assuntos debatidos na reunião;

III – Requerer inclusão na pauta da reunião, dos assuntos que deseja discutir;

IV – Integrar as comissões para as quais for designado;

V – Participar de eventos públicos representando o Conselho, emitindo opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando expressamente autorizado;

VI - Os Conselheiros serão credenciados com identificação específica;

VII – Cumprir este Regimento Interno;

VIII – Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros, os conhecimentos adquiridos, para sua aplicação prática.

**Art. 14º** - O Conselheiro titular ou Suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de uma das três esferas de Poder, deverá licenciar-se do Conselho no prazo pela legislação eleitoral.

**Art. 15º** - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a duas sessões consecutivas ou a três alternadas, no mesmo mandato, devendo nesse caso, ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros poderão apresentar justificativa das faltas, por escrito, à apreciação do Conselho, comunicando de imediato à Presidência.

**Parágrafo Segundo** - Perderá o mandato, o Conselheiro que se desligar do serviço público municipal local, ou ainda, deixe de representar entidade do município.

4



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica - CMDPIS



**Art. 6º** - Os membros do Conselho e os respectivos, suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez e por igual período, mediante novo processo eleitoral;

**Art. 7º** - As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com Municipalidade sendo, porém consideradas como serviço público relevante.

**Art. 8º** - Na mesma data em que foram eleitos e empossados, os Membros do Conselho escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

**Art. 9º** - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 10º** - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta, com os demais conselheiros;

III – Assinar com o Secretário Geral as atas e resoluções do CMDPIS;

IV – Encaminhar para execução as decisões do Conselho;

V – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica toda vez que o cargo o exigir;

VI - Garantir as dinâmicas das reuniões;

VII – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do conselho;

VIII – Fixar em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 11º** - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário.

**Art. 12º** - Compete ao Secretário Geral:

I – Na falta da Secretaria Executiva ou Secretária, elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente, enviando-as com antecedência aos conselheiros;

3



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica - CMDPIS



**Parágrafo Terceiro** – A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo Quarto** – Em todos os casos, a perda do mandato será declarada em reunião do CMDPIS.

**Art. 16º** - Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

**Parágrafo Primeiro** – Na impossibilidade desse suplente assumir, temos:

a) Área Governamental: Nova indicação governamental, levada ao conhecimento do Presidente do Conselho, mediante comunicação formal.

b) Sociedade Civil: O Presidente deverá ser indicar outro suplente, ou seja, aquele que tenha recebido o maior número de votos na última eleição, caso não tenha outra Entidade, deverá ser feita nova eleição para suprir a vaga deixada pela Entidade.

**Art. 17º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica contará com uma Secretária Executiva ou Secretária, indicada pelo Prefeito Municipal, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica, contando com o suporte técnico-administrativo, utilizando-se de instalações, recursos materiais e financeiros, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 18º** - Compete à Secretária Executiva ou Secretária:

I – Organizar o cadastro e inscrição das entidades de atendimento ao Idoso no CMDPIS;

II – Responsabilizar-se pelo expediente;

III – Atender aos pedidos do conselho, sobretudo colaborando com a execução das eleições, conferências e eventos;

IV – Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho;

V – Executar as atividades inerentes ao CMDPIS, que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 19º** - Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas a eles relacionadas referentes a questões relacionadas a idosos.

**Art. 20º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica poderá convidar qualquer outra entidade, segmentos da Sociedade ou Profissionais ligados direta ou indiretamente aos interesses da Comunidade Idosa, que atuarão no Conselho, em caráter opinativo, sem direito a voto nas deliberações finais.

5



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica - CMDPIS



**Art. 21°** - Quando estiverem presentes na reunião titular e suplente, somente serão válidos os votos de titular, e na ausência do titular prevalecem os votos do suplente.

#### Capítulo IV – Do Funcionamento

**Art. 22°** - A Assembleia Geral do CMDPIS reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em primeira chamada com 50% mais um de seus membros presentes ou em segunda chamada meia hora depois com numero não inferior a 1/3 de seus membros presentes, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDPIS serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembleia.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembleia.

§ 3º As Assembleias extraordinárias do CMDPIS deverão ser convocadas com o mínimo de dois dias de antecedência.

**Art. 23°** - Sempre que julgar relevante o Presidente do CMDPIS poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas agendadas.

**Art. 24°** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um dos membros presentes;

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;

§ 2º Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno;

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

**Art. 25°** - No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-Presidente e na ausência de ambos, assumirá o Secretário Geral e na falta do mesmo assumirá o Conselheiro mais idoso.

**Art. 26°** - As Comissões Especiais têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.

§ 1º - As Comissões Especiais terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CMDPIS;

§ 2º - As Comissões Especiais terão um(a) coordenador(a) e um secretário(a) escolhidos entre os Conselheiros.

6



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica - CMDPIS



**Parágrafo Primeiro** – Todos os mencionados no artigo 33 deste Regimento, para poderem participar dessa eleição, seja para concorrer a uma vaga no CMDPIS, ou apenas votar, deverão estar regularmente constituídos, ter sua sede neste município há pelo menos 01 (um) ano, onde deverão ser cadastrados nos órgãos competentes.

**Parágrafo Segundo** – Os movimentos comunitários que lutam pelo segmento da pessoa idosa, que queiram participar do pleito, deverão estar situados no município há pelo menos 01 (um) ano, e cadastrados nos órgão competentes.

**Parágrafo Terceiro** – Somente poderão concorrer à escolha e vaga no CMDPIS representando a sociedade civil, as entidades que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos mínimos:

- Alvará de localização atualizado ou uma conta da LIGHT atual onde esteja o CNPJ da Entidade e o nome da mesma;
- CNPJ na condição ativa;
- Estatuto Social da Entidade ou Instituição Registrado em Cartório;
- Ata da Eleição atualizada e Registrada em Cartório.

**Art. 34°** - O resultado da assembleia de escolha será lavrado em ata na qual constarão os nomes das entidades da sociedade civil eleitas e os nomes dos seus representantes titulares e suplentes.

**Parágrafo primeiro** – Após 05 (cinco) dias da data da eleição, deverá ser publicado o resultado das eleições, através da municipalidade e em jornal de circulação no município.

**Parágrafo segundo** – Concluído o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e indicação dos representantes governamentais, todo o Conselho será empossado pelo Prefeito, para o exercício do próximo biênio.

**Art. 35°** - Para que não haja descontinuidade nos trabalhos do CMDPIS, permanecerão nos seus cargos, os antigos conselheiros, Secretário Geral, Vice Presidente e Presidente, até a posse dos conselheiros eleitos.

#### Capítulo VII – Do Registro das Entidades no CMDPIS

**Art. 36°** - O Registro será solicitado, por ofício, ao Presidente do Conselho, acompanhado dos seguintes dados e documentos:

- Denominação data de fundação e histórico da entidade;
- Localização, esclarecendo se a sede é própria, descrevendo as instalações físicas especializando as condições de higiene, salubridade e segurança exigidos pelo art. 91 da Lei Federal nº 8069/90;
- Estatuto da Entidade devidamente registrado;
- Atual diretoria, anexando cópia da ata que o elegeu;
- Regime de atendimento, na forma definida no art. 90 da Lei federal 8069/90;
- Meios de manutenção;

8



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica - CMDPIS



**Art. 27°** - As Comissões Especiais poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações civil, para comparecerem às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CMDPIS.

**Art. 28°** - As Comissões Especiais deverão apresentar os resultados referentes às investigações a denunciais na Assembleia do CMDPIS.

**Art. 29°** - As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

#### Capítulo V – Do Processo de Escolha dos Conselheiros

**Art. 30°** - O processo de escolha dos novos membros do CMDPIS será aberto pelo seu Presidente, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do seu mandato, por meio de publicação de Resolução dispondo sobre o processo eleitoral e edital de convocação para assembleia de eleição, publicados em jornal de circulação no município, a fim de garantir a publicidade.

**Art. 31°** - O plenário, na reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim, antes da publicação da resolução e edital que abrem o processo eleitoral, elegerá por maioria simples, no mínimo 03 (três) membros titulares do CMDPIS, provenientes da sociedade civil, para compor a Comissão Eleitoral, sendo que o primeiro votado ocupará o cargo de Presidente, seguindo Vice-Presidente e um Auxiliar.

**Parágrafo Primeiro** – Na ausência dos titulares do CMDPIS em condições de comporem a Comissão Eleitoral, poderão fazer parte os suplentes;

**Parágrafo Segundo** – O plenário no mesmo ato em que escolhe os membros da Comissão Eleitoral, dar-lhes-á posse.

**Art. 32°** - A Comissão Eleitoral do CMDPIS terá como atribuição a organização e condução do processo de escolha da nova composição do Conselho, decidindo eventuais incidentes.

**Art. 33°** - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação da Resolução e Edital de que trata o artigo 29 deste Regimento, deverá ser encaminhada, por escrito, convocação a cada uma das entidades de atendimento ao idoso, grupos de convivência, sindicatos que representam interesses dos idosos e todas as outras entidades que não desenvolvem algum tipo de atividades para idosos, para que as mesmas inscrevam no máximo 02 (dois) representantes (sendo um suplente) para concorrerem à vaga de Conselheiro do CMDPIS (delegados – candidatos), ou seja, os delegados titulares poderão votar e serem votados.

7



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica - CMDPIS



- Contribuições eventualmente cobradas aos responsáveis pelo menor;
- Plano atual de trabalho
- Número de idosos atendidos no ano anterior ao pedido de registro.

**Art. 37°** - Nenhuma taxa será cobrada pelo pedido de registro da entidade.

**Art. 38°** - No ato do pedido do registro será expedido um protocolo assinado pelo Secretário Geral, com data de entrega da solicitação.

9



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica - CMDPIS



Art. 39º - Recebido o pedido, o Presidente designará a Comissão de garantias e direitos, a qual num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias apresentará relatório ao Conselho com seu parecer podendo sugerir registro definitivo ou provisório.

Art. 40º - O Conselho fornecerá a entidade documento comprobatório de seu registro.

Art. 41º - O Secretário Geral providenciará arquivo de registro, anexando-lhe as posteriores alterações.

Art. 42º - Qualquer modificação nas informações prestadas deverá ser comunicada ao Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho examinará as alterações e deliberará a manutenção do registro, dando conhecimento de sua decisão à entidade.

Art. 43º - Em casos de denúncias sobre irregularidade em entidade Não governamental já registrada, o Conselho designará Comissão para examinar o caso a qual visitará a instituição, colhendo depoimento.

Art. 44º - Após exames do relatório da Comissão, o Conselho encaminhará as denúncias aos órgãos competentes, caso sejam procedentes.

Art. 45º - Será suspenso o registro da entidade até que se conclua o processo pelos órgãos competentes.

**Capítulo VIII – Das Disposições Gerais**

Art. 46º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocando em votação, a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terço do colegiado.

Art. 47º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 48º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação

*Rômulo Honório de Oliveira*  
 Rômulo Honório de Oliveira  
 Presidente do Conselho CMDPIS

10



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica.  
 Secretaria Municipal de Saúde de Seropédica.  
 Conselho Municipal de Saúde - COMSAS.



**RESOLUÇÃO Nº. 013 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEROPÉDICA COM O PARECER Nº. 013/2018.**

**PARECER FAVORAVEL Nº 013/2018 COM RESALVA E RECOMENDAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO – 2017 - RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG - 2017.**

EM REUNIÃO REALIZADA AOS DIAS VINTE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO – 20/06/2018, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, SITO AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA Nº 775 - CENTRO – SEROPÉDICA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEROPÉDICA – COMSAS, APÓS APRECIAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2017 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRE JUNTO AO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG COM BASE NO § 3º, ARTIGO 77 DO ADCT, § 3º, ARTIGO 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 141 DE 12 DE JANEIRO DE 2012 DELIBERAM PARECER FAVORÁVEL Nº 013/2018 COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

**RESALVA - CONSIDERANDO O MONTANTE GASTO COM INSUMO MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA DA ATENÇÃO BÁSICA E RECEBENDO MUITAS RECLAMAÇÕES QUE OS PROGRAMAS DE DIABETES E HIPERTENSÃO NÃO TINHAM OS REMÉDIOS DA GRADE E DESSA FORMA CAUSANDO, DANOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – "SUS", ONDE O ALMOFARIFADO CENTRAL E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NÃO TINHAM RÉMEDIOS SUFICIENTE AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DE HIPERTENSÃO E DIABETES;**

**RECOMENDAÇÃO – QUE AS LICITAÇÕES SEJAM PUBLICADAS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO CONTENDO AS AQUISIÇÕES DE MATERIAS E MEDICAMENTOS PARA A SAÚDE, PARA QUE TENHA MAIOR NUMERO DE EMPRESAS É POSSA OFERECER MELHOR PREÇO, AUMENTANDO A COMPETITIVIDADE A FIM DE SEGUIR OS PRECEITOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993;**

**RECOMENDAÇÃO - MELHOR LICITAÇÃO ACOMPANHANDO O BANCO DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM MELHORES TOMADAS DE PREÇOS VISANDO A LEI DA ECONOMICIDADE E MELHORES OBJETIVOS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;**

É O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEROPÉDICA APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS DIAS VINTE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO 20 – 06 – 2018 SENDO DELIBERADO PARECER FAVORÁVEL A RESOLUÇÃO Nº. 013 COM O PARECER FAVORÁVEL Nº. 013/2018 DO COMSAS CONFORME ABAIXO ASSINADO PELOS CONSELHEIROS PRESENTES:

Conselho Municipal de Saúde de Seropédica – COMSAS  
 End: RJ 099, n.º 971 Piranema  
 Cep: 23.890-000 Seropédica/RJ  
 Telefax: (21) 3782-4895 R: 30  
 Email: comsas.seropedica@gmail.com

*(Handwritten signatures and initials)*



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE  
**SEROPÉDICA**  
 Governo do Povo

DECRETO Nº 1313/2018

**Estabelece o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e das Fundações nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 74, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, o expediente será da seguinte forma:

i) No dia 22 de junho de 2018 (Sexta-Feira) o expediente terá início às 12 horas e se encerrará às 17 horas;

ii) No dia 27 de junho 2018 (quarta-feira) o expediente terá início às 8 horas e se encerrará às 13 horas.

Art. 2º - Ficam excluídos dos dias estabelecidos por este Decreto os serviços considerados essenciais ao interesse público, bem como aqueles atinentes à reposição do calendário escolar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 15 de junho de 2018.

*Arivaldo Barbosa de Souza*  
 Arivaldo Barbosa de Souza  
 Prefeito do Município de Seropédica-RJ



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil  
 Conselho Municipal de Saúde de Seropédica - COMSAS  
 End.: RJ 099, n.º 971 – Piranema CEP: 23.890-000 Seropédica/RJ  
 Tel.: (21) 3871-2846 Email: comsas.seropedica@gmail.com



**GESTORES.**

Angelo D'Alessandro Emerick.	<i>(Signature)</i> 20/06/18
Ana Paula de Oliveira.	<i>(Signature)</i>
Wagner Marino da Silva.	<i>(Signature)</i>
Elisângela Machado de Faria.	<i>(Signature)</i>
Adilson Braga dos Santos.	<i>(Signature)</i>
Daniela Zanoni Bausen.	<i>(Signature)</i> 20/06/18
<b>Profissionais de Saúde</b>	
Sérgio Alarcon.	<i>(Signature)</i>
Márcia Cristina Carvalhosa dos Santos.	<i>(Signature)</i>
Márcia Meneses da Silva.	<i>(Signature)</i>
Paulo Roberto Davi Gomes.	<i>(Signature)</i>
Samuel Debossam Haubrik.	<i>(Signature)</i>
<b>Usuários</b>	
José Azevedo dos Santos.	<i>(Signature)</i>
Edivaldo Lopes da Silva.	<i>(Signature)</i>
Aldemir Gomes de Paiva.	<i>(Signature)</i>
James de Paula Moraes.	<i>(Signature)</i>
Marco Antonio Rodrigues da Silva.	<i>(Signature)</i>
Humberto Henrique Guerra.	<i>(Signature)</i>
Miguel Jorge Gomes de Oliveira.	<i>(Signature)</i>
Manoel Pequeno de Sales.	<i>(Signature)</i>
Mauro José da Silva.	<i>(Signature)</i>
Rogério José da Silva.	<i>(Signature)</i>
Marcelo dos Santos Silva.	<i>(Signature)</i>
Rodrigo Domingues de Moraes.	<i>(Signature)</i>

*(Handwritten signature)*

*Miguel Jorge Gomes de Oliveira*  
 Miguel Jorge Gomes de Oliveira  
 Presidente do COMSAS.

*(Handwritten notes)*  
 COPIA DO  
 ORIGINAL 07/11/2016

Diego Camargo Corrêa  
 Procurador do Município  
 Mat. 15.654 / PMS



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil  
 Conselho Municipal de Saúde de Seropédica - COMSAS  
 End.: RJ 099, n.º 971 - Piranema CEP: 23.890-000 Seropédica/RJ  
 Tel.: (21) 3871-2846 Email: [comsas.seropedica@gmail.com](mailto:comsas.seropedica@gmail.com)



Ata n.º \_\_\_\_ Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Seropédica – COMSAS, realizada aos dias vinte de junho de dois mil e dezoito (20/06/2018), na Câmara Municipal de Seropédica, sito Avenida Ministro Fernando Costa nº 745 - Centro – Seropédica/RJ. A reunião teve início às 10h04min e contou com a presença dos conselheiros: Miguel Jorge Gomes de Oliveira, Marcelo dos Santos Silva, Márcia Cristina Carvalhosa dos Santos, Márcia Meneses da Silva, Mauro José da Silva, José Azevedo dos Santos, Sérgio Alarcon, Samuel Debossam Haubrick, Wagner Marino da Silva, Dr. Ângelo D'Alessandro Emerick, Daniela Zanoni Bausen, Presidente apresenta a pauta: 1 – Prestação de contas 1º, 2º e 3º quadrimestre; 2 – Relatório Anual de Gestão; 3 - Assuntos Gerais o Presidente passa a palavra ao contador Carlos Alberto Decembrino que faz um relato da matéria que foi apresentado na reunião do dia 13 de junho onde fez a apresentação dos três quadrimestres e do Relatório Anual de Gestão – RAG, após ter feito os esclarecimentos é não havendo duvidas, foi entregue os documentos para que não haja duvidas na apresentação onde não havendo questionamento será colocado em votação para ser emitido o parecer conclusivo conforme a Lei Complementar nº 141 de 12 de janeiro de 2012, art. 36, § 1º, sendo perguntado se estavam esclarecidos para votar e colocado em votação os conselheiros presentes aprovaram e Relatório Anual de Gestão – RAG e os três quadrimestres e sendo deliberado Parecer Favorável nº 13/2018 com Aprovação da Prestação de Contas 1º, 2º e 3º quadrimestre e o Relatório Anual de Gestão – RAG – 2017 e a Resolução nº 013/2018 – do COMSAS, assinam a presente ata os conselheiros presentes.

*Miguel Jorge Gomes de Oliveira*

*Contador Carlos Alberto Decembrino*

*Samuel Debossam Haubrick*  
*José Azevedo dos Santos*  
*Ângelo D'Alessandro Emerick*  
*Wagner Marino da Silva*  
*Sérgio Alarcon*  
*Daniela Zanoni Bausen*  
*Márcia Cristina Carvalhosa dos Santos*  
*Marcelo dos Santos Silva*

Diego Campos Gonzalez  
 Procurador do Município  
 Mat. 15654 / PMS



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica.  
 Secretaria Municipal de Saúde de Seropédica.  
 Conselho Municipal de Saúde – COMSAS.



**GESTORES.**

Ângelo D'Alessandro Emerick.	<i>[Signature]</i> 20/06/18
Ana Paula de Oliveira.	
Wagner Marino da Silva.	<i>[Signature]</i>
Elisângela Machado de Faria.	
Adilson Braga dos Santos.	
Daniela Zanoni Bausen.	<i>[Signature]</i> 20/06/18
<b>Profissionais de Saúde</b>	
Sérgio Alarcon.	<i>[Signature]</i>
Márcia Cristina Carvalhosa dos Santos.	<i>[Signature]</i>
Márcia Meneses da Silva.	
Paulo Roberto Davi Gomes.	
Samuel Debossam Haubrick.	<i>[Signature]</i>
<b>Usuários</b>	
José Azevedo dos Santos.	<i>[Signature]</i>
Edivaldo Lopes da Silva.	
Aldemir Gomes de Paiva.	
James de Paula Moraes.	
Marco Antonio Rodrigues da Silva.	
Humberto Henrique Guerra.	
Miguel Jorge Gomes de Oliveira.	<i>[Signature]</i>
Manoel Pequeno de Sales.	
Mauro José da Silva.	<i>[Signature]</i>
Rogério José da Silva.	
Marcelo dos Santos Silva.	<i>[Signature]</i>
Rodrigo Domingues de Moraes.	

Diego Campos Gonzalez  
 Procurador do Município  
 Mat. 15654 / PMS

*Contador Carlos Alberto Decembrino*

*Miguel Jorge Gomes de Oliveira*  
**Miguel Jorge Gomes de Oliveira**  
 Presidente do COMSAS.

Conselho Municipal de Saúde de Seropédica – COMSAS  
 End: RJ 099, n.º 971 Piranema  
 Cep: 23.890-000 Seropédica/RJ  
 Telefax: (21) 3782-4895 R: 30  
 Email: [comsas.seropedica@gmail.com](mailto:comsas.seropedica@gmail.com)

**ATO DO SEROPREVI - AUTARQUIA MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 53 da Lei nº 366/009 de 21 de Janeiro 2009.

**ATO DA PRESIDENTE / DE 19-06-2018**

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 030/2015 por determinação do TCE/RJ.  
**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, a servidora **NILCE FERREIRA DALA PAULA**, no cargo de Professora Docente II, Nível C, Referência 05, Matrícula 1073, com fundamentação legal no artigo 6º, da EC 41/03, e com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988. PROCESSO nº 086/2011, PORTARIA nº 133/2018.

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 125/2015 por determinação do TCE-RJ.  
**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos proporcionais, a servidora **MARIA ALICE FERNANDES SOUZA**, do cargo de Professora Docente I, Nível B, Referência 03, Matrícula 2916, com fundamentação legal no artigo 40, § 1º inciso III, "b" da Constituição Federal de 1988, com redação da EC 41/03 e artigo 71 da Lei Municipal 366/09. PROCESSO nº 248/2015, PORTARIA nº 134/2018.

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 053/2013 por determinação do TCE-RJ.  
**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos proporcionais, a servidora **NAIR HONÓRIO FERNANDES**, do cargo de Merendeira, Referência 04, Nível A, Matrícula 1066, com fundamentação legal no artigo 40, §1, inciso III, alínea b e §§ 3º e 17º da Constituição da República de 1988 (redação dada pela EC. 41/2003), art. 1, §4º inciso I da Medida Provisória N.º 167 de 19/02/04 e o artigo 76 da Lei Municipal nº 366/09. PROCESSO nº 0292/2010, PORTARIA nº 135/2018.

*Viviane de Sá Natividade Lemos*  
 Presidente  
 SEROPREVI  
 Matrícula: 0511  
**Viviane de Sá Natividade Lemos**  
 Presidente – SEROPREVI  
 Matrícula: 00511

